



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 23 de 11 de 23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de 11 de 23
Presidente

Miguel Pereira, 23 de novembro de 2023.

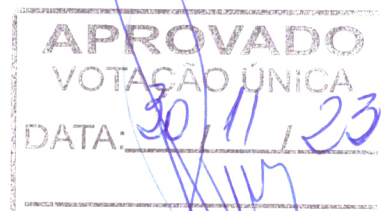
Mensagem nº 157/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 260/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI** que "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências." **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA



Esta proposta apresenta-se como uma medida fundamental para promover o desenvolvimento econômico e turístico no município de Miguel Pereira. Ao reconhecer o interesse público na concessão de direito real de uso para a implantação de empreendimentos turísticos, gastronômicos, hoteleiros e de entretenimento em áreas específicas, busca-se potencializar o aproveitamento sustentável desses espaços.

A justificativa baseia-se na necessidade de diversificar a economia local, estimular investimentos e gerar empregos, alinhando-se com os princípios estabelecidos nos incisos VII do art. 37 e §1º do art. 106 da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira. A concessão por um prazo de 35 anos, passível de prorrogação, visa proporcionar estabilidade aos empreendedores, incentivando-os a realizar investimentos de longo prazo na região.

O caráter oneroso da concessão, com a determinação de um valor mínimo de 2,5% sobre o montante arrecadado pela Concessionária, visa assegurar que o município receba benefícios financeiros compatíveis com a relevância do espaço concedido. Adicionalmente, a concessão de direito de compra ao concessionário após 10 anos de posse promove segurança jurídica e estímulo ao investimento a longo prazo.

A celebração do contrato mediante Contrato elaborado pelo Poder Executivo confere transparência e clareza às condições da concessão.

Dessa forma, a presente legislação se apresenta como um instrumento eficaz para impulsionar o desenvolvimento local, atrair investimentos e fomentar a atividade



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

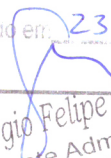
econômica, alinhando-se com os interesses e necessidades da comunidade de Miguel Pereira.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDUARDO PAULO CORRÊA.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em: 23 / 11 / 2023

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso que menciona e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VII, do art. 37 e o §1º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso para implantação de empreendimento turístico, e/ou gastronômico, e/ou hoteleiro e/ou de entretenimento, de uma área de terras públicas situada na Rua Chaumiere, Barão de Javary, Miguel Pereira, medindo 1.001,53m², inscrita no Boletim de Cadastro Imobiliário sob o n.º 24767, e uma área de terras públicas situada na Rua Chaumiere, Barão de Javary, Miguel Pereira, medindo 27.770,59m², *inscrição municipal.*

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso será por um prazo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado, e será a título oneroso, tendo o valor de outorga de no mínimo 2,5% sobre o valor arrecadado pela Concessionária.

§1º Fica assegurado ao concessionário, no prazo de 10 (dez) anos a partir da assinatura do contrato de concessão, o exercício do direito de compra do imóvel objeto da concessão.

§2º Para exercer o direito de preferência, o concessionário que estiver na posse deverá se submeter a todas as regras do edital e comprovar a ocupação do imóvel.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso será celebrada mediante Contrato, elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2023.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal